

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 768, de 2016, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que *requer, nos termos do inciso X do art. 49 e do §2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Fazenda informações referentes ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR).*

RELATOR: **JORGE VIANA**

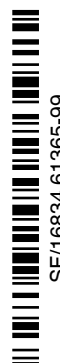
I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 768, de 2016, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que requer que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Fazenda informações referentes ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR).

O Requerimento informa que a imprensa nacional noticiou o corte do número de aeroportos inicialmente previsto no PDAR, que passaram de 270 para 53. Reporta ainda que outros 123 projetos estariam à espera de recursos e que os critérios de seleção teriam sido o custo do investimento por passageiro e o interesse de empresas aéreas e de governos locais.

O Requerimento solicita as seguintes informações:

1. Qual é o papel reservado aos bancos públicos sob controle do Ministério da Fazenda após as mudanças anunciadas?
2. Que dificuldades levaram à baixa execução dos investimentos do programa até o momento?



SF/16834.61365-99

3. O subsídio a rotas e passageiros previsto no programa é classificado como despesa de custeio? O Fundo Nacional de Aviação Civil possui fontes de recursos de caráter continuado suficientes para cobrir essas despesas? Caso contrário, em quanto tempo as despesas estimadas de custeio esgotariam as reservas atualmente existentes?

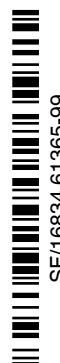
4. O então Secretário de Aeroportos da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Sr. Leonardo Victor Dantas da Cruz, relatou à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, no dia 29 de junho de 2016, que aquele órgão e o Banco do Brasil teriam realizado estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) de 243 dos 270 aeroportos previstos originalmente. Que projetos contemplados com esse EVTE são, hoje, considerados inviáveis? Quais mudanças fáticas ou metodológicas justificam essa alteração?

Na justificação, o autor salienta que as informações solicitadas destinam-se a subsidiar a avaliação de políticas públicas do PDAR no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O requerimento é fundamentado nas disposições do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e também, no art. 50, § 2º, da CF, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.



Estão igualmente atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Constata-se, assim, que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 768, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

